

VII - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Baixada Santista, em Santos;
 VIII - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social do Vale do Paraíba, em São José dos Campos;
 IX - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Sorocaba;
 X - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Botucatu;
 XI - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Itapeva;
 XII - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Campinas;
 XIII - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Barretos;
 XIV - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Piracicaba;
 XV - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Ribeirão Preto;
 XVI - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Franca;
 XVII - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Araraquara;
 XVIII - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Bauru;
 XIX - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de São José do Rio Preto;
 XX - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Fernandópolis;
 XXI - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Noroeste, em Araçatuba;
 XXII - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Sorocabana, em Presidente Prudente;
 XXIII - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Marília;
 XXIV - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social do Vale do Ribeira, em Registro;
 XXV - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Avaré;
 XXVI - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Mogiana, em São João da Boa Vista;
 XXVII - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Paulista, em Dracena.

Artigo 4º - Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Gestão Estratégica a Administração da Coordenadoria de Gestão Estratégica.

Artigo 5º - Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Administração de Fundos e Convênios a Administração da Coordenadoria de Administração de Fundos e Convênios.

Artigo 6º - Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Desenvolvimento Social a Administração da Coordenadoria de Desenvolvimento Social.

Artigo 7º - Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 51.602, de 26 de fevereiro de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de janeiro de 2011
GERALDO ALCKMIN
Emanuel Fernandes
 Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 11 de janeiro de 2011.

DECRETO Nº 56.655, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria de Energia

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, e à vista do disposto no Decreto nº 56.635, de 1º de janeiro de 2011,

Decreta:
 Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria de Energia:
 I - Secretaria de Energia;
 II - Companhia Energética de São Paulo - CESP;
 III - EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A..

Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Secretaria de Energia:
 I - Gabinete do Secretário;
 II - Departamento de Administração.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 51.513, de 24 de janeiro 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de janeiro de 2011
GERALDO ALCKMIN
Emanuel Fernandes
 Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 11 de janeiro de 2011.

DECRETO Nº 56.656, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, e à vista do disposto nos Decretos nº 56.635 e nº 56.637, de 1º de janeiro de 2011,

Decreta:
 Artigo 1º - Constitui Unidade Orçamentária da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude:

I - Gabinete do Secretário;
 II - Coordenadoria de Esporte e Lazer;
 III - Coordenação de Programas para a Juventude.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 51.601, de 26 de fevereiro de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de janeiro de 2011
GERALDO ALCKMIN
Emanuel Fernandes
 Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 11 de janeiro de 2011.

DECRETO Nº 56.657, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, e à vista do disposto no Decreto nº 56.635, de 1º de janeiro de 2011,

Decreta:
 Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania:
 I - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;
 II - Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC;
 III - Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM/SP;
 IV - Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;
 V - Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP;
 VI - Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP;
 VII - Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Pontal do Paranapanema.

Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania:
 I - Gabinete do Secretário;
 II - Departamento de Administração;
 III - Coordenadoria de Integração da Cidadania - CIC;
 IV - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nº 51.507, de 24 de janeiro de 2007, e nº 56.274, de 13 de outubro de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de janeiro de 2011
GERALDO ALCKMIN
Emanuel Fernandes
 Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 11 de janeiro de 2011.

DECRETO Nº 56.658, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria de Logística e Transportes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, e à vista do disposto no Decreto nº 56.635, de 1º de janeiro de 2011,

Decreta:
 Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria de Logística e Transportes:
 I - Administração Superior da Secretaria e da Sede;
 II - Departamento Hidroviário;
 III - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo - ARTESP;
 IV - Departamento de Estradas de Rodagem - DER;
 V - Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP;
 VI - Desenvolvimento Rodoviário S.A. - DERSA;
 VII - Companhia Docas de São Sebastião.

Artigo 2º - Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede o Gabinete do Secretário e Assessorias.

Artigo 3º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Departamento Hidroviário:
 I - Centro Técnico Operacional;
 II - Centro Administrativo.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 52.103, de 29 de agosto de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de janeiro de 2011
GERALDO ALCKMIN
Emanuel Fernandes
 Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 11 de janeiro de 2011.

DECRETO Nº 56.659, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria do Meio Ambiente

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, e à vista do disposto no Decreto nº 56.635, de 1º de janeiro de 2011,

Decreta:
 Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria do Meio Ambiente:
 I - Secretaria do Meio Ambiente;
 II - Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;
 III - Fundação Parque Zoológico de São Paulo;

IV - CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo;
 V - Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP;
 VI - Fundo Estadual para Prevenção e Remediação de Áreas Contaminadas - FEPRAC.

Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Secretaria do Meio Ambiente:
 I - Gabinete do Secretário;
 II - Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN;
 III - Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA;
 IV - Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA;
 V - Departamento de Administração;
 VI - Unidade de Coordenação do Projeto - UCP, do Projeto de Desenvolvimento do Ecoturismo na Região da Mata Atlântica no Estado de São Paulo;
 VII - Unidade de Coordenação do Projeto de Recuperação de Matas Ciliares - UCPRMC;
 VIII - Unidade de Gestão Local - UGL, do Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Alto Tietê - Programa Mananciais;
 IX - Instituto de Botânica - IBT;
 X - Instituto Florestal - IF;
 XI - Instituto Geológico - IG.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 54.677, de 13 de agosto de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de janeiro de 2011
GERALDO ALCKMIN
Emanuel Fernandes
 Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 11 de janeiro de 2011.

DECRETO Nº 56.660, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, e à vista do disposto no Decreto nº 56.635, de 1º de janeiro de 2011,

Decreta:
 Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional:
 I - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;
 II - Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - CEPAM;
 III - Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE;
 IV - Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOIS;
 V - Fundo de Desenvolvimento Regional.

Comunicado Pubnet

Envio de Licitações e Concursos para o Diário Oficial

Licitações e Concursos devem ser enviados exclusivamente pelo link "Publicar licitação", atendendo ao Decreto 48.405 de 6 de Janeiro 2004.

As Licitações e Concursos enviados pelo link "Publicar matéria", não serão publicados no e-negócios públicos e os publicantes poderão perder os prazos legais..

